

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º CP/837/DDF/2025**



**Objeto:**

**LA 2028**

*Programa de Preparação Olímpica Los Angeles 2028 e Brisbane 2032*

**Outorgantes:**

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Comité Olímpico de Portugal**

HOMOLOGO

22-12-2025

O Secretário de Estado do Desporto

(Pedro Dias)

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Comité Olímpico de Portugal**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/837/DDF/2025**

Programa de Preparação Olímpica Los Angeles 2028 e Brisbane 2032

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.,** pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL,** pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por Fernando Soares Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, e por Diana Duarte Gomes Pedras, na qualidade de Secretária-Geral, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos à cultura física e ao desporto;
- B) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, determina, no seu artigo 7.º, n.º 1, que incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei. Mais dispõe o seu artigo 45.º que a participação nas seleções ou em outras representações nacionais é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado;
- C) Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da aludida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias

locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com observância dos requisitos aí previstos;

- D) De acordo com o disposto no artigo 4.º, n.º 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e no artigo 6.º, n.º 2 da Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. tem como missão, atribuições e finalidade, designadamente: (i) assegurar a articulação horizontal entre o IPDJ, I. P., e os diferentes organismos da Administração Pública envolvidos na resposta aos problemas suscitados, nas áreas do desporto e da juventude; (ii) promover a instituição de mecanismos de coordenação interministerial; (iii) prestar apoio e propor a adoção de programas para a integração do desporto nos estilos de vida saudável quotidiana dos cidadãos e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, assim como o desporto de alto rendimento e as seleções nacionais; e (iv) apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;
- E) Nos termos do artigo 12.º, n.º 2 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Comité Olímpico de Portugal (COP) tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Olímpicos e nas demais competições desportivas realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, colaborando na sua preparação e estimulando a prática das atividades aí representadas;
- F) À luz dos seus estatutos e respetivas normas de aplicação definidas internamente, o COP tem por missão, para além de participar obrigatoriamente nos Jogos Olímpicos:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Carta Olímpica em todo o território português, os seus estatutos e regulamentos, bem como as decisões do Comité Olímpico Internacional e de organizações desportivas internacionais em que esteja filiado ou vinculado;
  - b) Organizar, coordenar e dirigir, em exclusividade, a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes;
  - c) Supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas;



- G) O Programa do XXV Governo Constitucional estabelece como prioridade que, para o desenvolvimento desportivo do País, é necessário um programa de investimento robusto e com critério, que promova a participação, a excelência e a inclusão no desporto, incrementando de forma significativa os Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;
- H) O 2.º OUTORGANTE apresentou proposta de Programa de Preparação Olímpica Los Angeles 2028 e Brisbane 2032 a desenvolver durante o período 2026-2029 alicerçado na experiência acumulada nos anteriores Ciclos Olímpicos, com o objetivo de prosseguir com a consolidação do trabalho desenvolvido numa lógica de continuidade, sustentabilidade e racionalidade;
- I) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 195/2025, de 16 de dezembro de 2025, autoriza a realização da despesa relativa à execução do PPO LA 2028, até ao montante global de 30.000.000,00€;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, em conjugação com o previsto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 195/2025, de 16 de dezembro de 2025, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do contrato**

1. Nos termos do Programa de Preparação Olímpica Los Angeles 2028 e Brisbane 2032, adiante designado por PPO LA 2028, constante no Anexo II ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante, apresentado pelo 2.º OUTORGANTE ao 1.º OUTORGANTE, constitui objeto do presente contrato-programa:
  - a) Dotar o 2.º OUTORGANTE de verba para a atribuição de bolsas, apoios financeiros aos praticantes e respetivo enquadramento técnico e de verba destinada à preparação desportiva dos praticantes e seleções nacionais que integram o PPO LA 2028, no período que decorre entre 1 de janeiro de 2026 e 31 dezembro de 2029;
  - b) Dotar o 2.º OUTORGANTE de verba para fazer face às despesas resultantes da gestão do PPO LA 2028, no período que decorre entre 1 de janeiro de 2026 e 31 dezembro de 2029.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2026 e termina em 31 dezembro de 2029.

#### **CLÁUSULA 3.ª** **Objetivos**

1. Os objetivos desportivos gerais definidos para os Jogos Olímpicos LA 2028 encontram-se plasmados no Anexo I ao presente contrato-programa.

- 2. Cabe ao 2.º OUTORGANTE em articulação com as Federações Desportivas, com a concordância do 1.º OUTORGANTE, estabelecer os objetivos para os Jogos Olímpicos LA 2028, em alinhamento com os objetivos gerais aludidos no número anterior.

#### **CLÁUSULA 4.ª** **Comparticipação financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 30.000.000,00€.
2. O montante indicado no n.º 1 inclui:
  - a) 1.000.000,00 € destinado ao pagamento de despesas decorrentes da gestão do Programa;
  - b) 1.600.000,00 € destinado ao pagamento das despesas decorrentes da organização da Missão Olímpica LA 2028;
  - c) 1.600.000,00 € destinado ao Projeto Esperanças Olímpicas.
3. A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato, indicadas no n.º 2, só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º OUTORGANTE, com base numa proposta fundamentada do 2.º OUTORGANTE, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
4. Não obstante o indicado no número anterior, o 2.º OUTORGANTE pode alterar o destino do apoio indicado no n.º 2 para outros projetos constantes do PPO LA 2028, até ao máximo de 1% do montante global, correspondente a 300.000,00€, sendo que o valor máximo do apoio para a organização e gestão do PPO LA 2028 não pode ultrapassar os montantes indicados nas alíneas do n.º 2 da presente cláusula.
5. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato-programa são satisfeitos por verbas a inscrever no orçamento do 1.º OUTORGANTE por contrapartida de verbas a transferir do capítulo 60 - Despesas excepcionais, gerido pela Entidade do Tesouro e Finanças.

#### **CLÁUSULA 5.ª** **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 195/2025, de 16 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA 6.ª** **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. São obrigações do 2.º OUTORGANTE:
  - a) Executar o PPO LA 2028, bem como efetuar o pagamento dos apoios financeiros previstos no programa desportivo constante no Anexo II ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante;
  - b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º OUTORGANTE;
  - c) Apresentar ao 1.º OUTORGANTE, até 30 de setembro de 2026, 2027, 2028 e 2029, um relatório semestral do Programa de Preparação Olímpica relativo às ações desenvolvidas durante o primeiro semestre de cada um dos anos do ciclo Olímpico coberto por este contrato, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva;



2028

- d) Apresentar ao 1.º OUTORGANTE um relatório anual do ano findo até 28 de fevereiro de 2027 e 2028, 2029 e um relatório final do PPO LA 2028 até 28 de fevereiro de 2030, com informação sobre as ações desenvolvidas, os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva e o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados a 31 de dezembro do ano anterior ao do relatório, previsto na alínea e), infra;
  - e) De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
  - f) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do PPO LA 2028 apresentado e objeto do presente contrato;
  - g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro, de cada um dos anos financiados por este contrato, antes do apuramento de resultados do programa desportivo referido na cláusula 1.ª e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de entidade beneficiária de apoio nos termos da alínea h) abaixo, que comprovem as despesas efetuadas no âmbito da respetiva execução;
  - h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a federações desportivas e outras entidades beneficiárias de apoio no âmbito do PPO LA 2028;
  - i) Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças especiais e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE, ao abrigo da legislação em vigor, no âmbito do PPO LA 2028.
2. Sem prejuízo das obrigações contratuais das partes em matéria de execução PPO LA 2028, este encontra-se sujeito aos seguintes momentos de avaliação entre o 1.º e 2.º OUTORGANTES:
- a) Até 31 de março de 2029, apresentação do Relatório Final da Organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos LA 2028, com a informação prevista na alínea d) do número anterior, que pode conter propostas de adequação ao programa e respetivos projetos do Regulamento do Programa de Preparação Olímpica Brisbane 2032 e da edição de 2036;
  - b) Até 20 de abril de 2029, conclusão de um documento reflexivo, em conjunto com o 1.º OUTORGANTE, sobre o PPO LA 2028 e Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos LA 2028;
  - c) Até 30 de abril 2029, início das reuniões com o 2.º OUTORGANTE para dar início à elaboração do Regulamento ao Programa de Preparação Olímpica Brisbane 2032 e da edição de 2036;
  - d) Até 31 de julho de 2029, entrega da versão definitiva do Regulamento ao Programa de Preparação Olímpica Brisbane 2032 e da edição de 2036.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), f) e g) do n.º 1 da cláusula 6.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo referido na cláusula 1.ª.
2. O 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do PPO LA 2028.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### Ética Desportiva

O 2.º OUTORGANTE deve empenhar-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto, em cumprimento do princípio previsto no artigo 3.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### Publicitação e Divulgação

O 2.º OUTORGANTE deve publicitar em todos os meios de promoção, divulgação ou outras iniciativas, quer no âmbito do PPO LA 2028, quer da Missão Olímpica LA 2028, o apoio do 1.º OUTORGANTE, nomeadamente através da aposição do seu logotipo, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.



**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**  
**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**  
**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.<sup>a</sup> e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.<sup>a</sup> supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2029 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Mantém-se em vigor, até 31 de março de 2026, as integrações dos praticantes desportivos incluídos no Projeto Olímpico e Projeto Esperanças Olímpicas, nos termos previstos no Regulamento do Programa de Preparação Olímpica Paris 2024, com as devidas adaptações, anexo ao contrato-programa n.º CP/699/DDF/2022.
5. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 da presente cláusula e de implementação de regime transitório a estabelecer pelo **2.º OUTORGANTE**, o regulamento do Programa de Preparação Olímpica LA 2028, anexo ao presente contrato-programa entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

Assinado em Lisboa, em 22 de dezembro de 2025, em 2 exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

O Presidente do  
Comité Olímpico de Portugal

Fernando Soares Gomes da Silva  
(Fernando Soares Gomes da Silva)

A Secretária-Geral do  
Comité Olímpico de Portugal

Diana Duarte Gomes Pedras  
(Diana Duarte Gomes Pedras)



**ANEXO I**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º CP/837/DDF/2025**

**Objetivos Desportivos para os Jogos Olímpicos LA 2028**

O **2º OUTORGANTE** em articulação com as Federações Desportivas, com a concordância do **1.º OUTORGANTE** deve estabelecer os objetivos para os Jogos Olímpicos de LA 2028 que respeitem o seguinte referencial:

A participação dos Atletas que confirmem a seleção para os Jogos Olímpicos LA 2028 deve atingir as seguintes classificações:

1. Não inferior a 5 posições de pódio;
2. Não inferior a 16 diplomas;
3. Não inferior a 37 classificações entre os 16 primeiros;
4. Não inferior a 60 pontos entre os 8 primeiros;
5. Garantir a representatividade de pelo menos 16 modalidades participantes nos Jogos Olímpicos LA 2028;
6. Garantir que 80% dos Atletas integrados nos Níveis Medalha, TOP Elite e Elite concretizem a sua qualificação para os Jogos Olímpicos LA 2028;
7. Participação não inferior a 67 eventos de medalha;
8. Disputar o número de eventos de medalhas de forma equitativa em termos de género.



INSTITUTO  
PORTUGUÊS  
do DESPORTO  
E JUVENTUDE

**ANEXO II**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**N.º CP/837/DDF/2025**

Programa Desportivo de Preparação Olímpica Los Angeles 2028 e Brisbane 2032

A  
P  
2028

# Programa de Preparação Olímpica LA 2028

## Programa desportivo

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL



A  
RH  
202

## I. Introdução

Nos termos da alínea e), do nº2, do artigo 6.º dos Estatutos do Comité Olímpico de Portugal (COP) é sua atribuição coordenar com as Federações desportivas legalmente constituídas o Programa de Preparação Olímpica (PPO).

Neste enquadramento, após a avaliação do PPO, referente aos Ciclos Olímpicos 2009-2012, 2013-2016, 2017-2021 e 2022-2025, da recolha de contributos, designadamente junto da Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) e da Comissão de Treinadores do COP, reuniões de avaliação com as Federações desportivas e da realização de estudos sobre o panorama de várias entidades, o COP apresenta o presente programa, tendo em vista consolidar o trabalho desenvolvido em ordem ao aperfeiçoamento de um modelo de desenvolvimento desportivo no segmento olímpico de elite, numa lógica de criação de valor desportivo, maximização do investimento e sustentabilidade das medidas de apoio a estabelecer em sede do atual Contrato-programa.

Em linha com as principais conclusões recolhidas neste processo, e tendo presente as especiais exigências de preparação desportiva subjacentes à execução deste programa, é dada continuidade ao processo de otimização e desenvolvimento do modelo de gestão e planeamento do PPO, pelo que, sem prejuízo da manutenção da sua matriz doutrinária e dos objetivos nucleares para a participação de Portugal nas mais relevantes competições multidesportivas mundiais e em articulação com as medidas previstas no Programa de Preparação Paralímpico, destacam-se as seguintes alterações:

1. Introdução de novas medidas que otimizem o rácio entre Atletas apoiados e Atletas qualificados para os Jogos Olímpicos (JO);
2. Avaliação dos níveis e critérios de integração no Projeto, na perspetiva de aumentar a correspondência dos mesmos com os resultados a alcançar nos JO;
3. Aperfeiçoamento do acompanhamento técnico e clínico dos Atletas no processo de preparação para os JO, através do reforço dos serviços de apoio à preparação desportiva através da criação da Unidade de Saúde e Performance (USP), integrando a estrutura da Direção de Medicina Desportiva alargando a outras especialidades em estreita articulação com o Departamento de Medicina Desportiva do Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP(IPDJ) e as Federações desportivas ao longo do ciclo de planeamento e preparação;
4. Reforço da colaboração com as federações desportivas no acompanhamento, avaliação e reporte técnico no planeamento, preparação e rendimento desportivo dos Atletas, tendo em vista qualificar os dados disponíveis em relação aos objetivos desportivos a alcançar nos JO;
5. Otimização do Projeto Esperanças Olímpicas (PEO) como cadeia de valor para alimentar o projeto olímpico, bem como de sinalização de projetos de desenvolvimento de Atletas com vista à participação em próximas edições de JO;
6. Reavaliação do modelo de financiamento das atividades de preparação e participação competitiva das Modalidades Coletivas, em particular durante o processo específico de qualificação e preparação para os JO;



A  
PF  
DOP.

7. Aumento dos valores das Bolsas a Atletas e Treinadores atribuídas por via do Projeto Olímpico;
8. Articulação com as medidas destinadas a Esperanças Olímpicas consagradas no Contrato-programa 893/2024;
9. Aperfeiçoamento na regulação dos termos, condições, competências e responsabilidades na gestão das verbas do Apoio à Preparação, bem como a sua desburocratização, coordenação e operacionalização a estabelecer nos contratos entre COP, Federações, Atletas e Treinadores, privilegiando um regime de prestação de contas centrado no compromisso de objetivos desportivos estabelecido entre as partes.

## **II. Enquadramento Institucional**

1. O PPO será objeto de financiamento pelo IPDJ, através da assinatura de Contrato-programa com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029.
  2. O desenvolvimento do PPO assentará na articulação sistemática entre o IPDJ, I.P., o COP e as Federações com modalidades integradas no programa desportivo dos JO, na observância das seguintes competências:
    - a. IPDJ: financiamento, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato-programa relativo ao PPO, assegurando o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos, previstas na legislação em vigor, incluindo a avaliação médica-desportiva e a avaliação, monitorização e controlo do treino, bem como, a utilização dos serviços dos Centros de Medicina Desportiva e do Centro de Alto Rendimento do Jamor e promoção do acesso preferencial à Rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização privilegiadas.
    - b. COP: gestão, coordenação e avaliação do PPO e constituição da Equipa Portugal aos JO de Verão, envolvendo as valências necessárias para esse efeito.
    - c. Federações com modalidades integradas no programa desportivo dos JO: conceção, planeamento, periodização, operacionalização, controlo e avaliação das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos Atletas, Treinadores e demais agentes desportivos envolvidos, bem como a elaboração da proposta dos critérios de seleção para os JO.
- Cabe ainda às Federações a inscrição/renovação no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento dos Atletas (RADAR) integrados no PPO.



A  
PFZ  
2028

### **III. Estrutura do PPO**

#### **III.1. Direção e Gestão**

1. A direção e a gestão do PPO, compreendendo os seus subprojectos, bem com a preparação e a organização da Equipa Portugal aos JO, são da responsabilidade da Comissão Executiva do COP.
2. A operacionalização da gestão do PPO cabe ao Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO) e ao Diretor Desportivo (DD), assessorados pelas demais unidades orgânicas do COP.
3. No âmbito da operacionalização do PPO, a USP, terá como objetivo responder a eventuais necessidades sinalizadas pelas Federações desportivas, referentes às diversas áreas técnico-científicas de apoio ao treino desportivo.
4. Para estes efeitos, o COP reforçará os serviços de apoio aos Atletas e procurará ativamente contratos de parceria para suprir as necessidades que sejam identificadas ao longo da gestão do PPO.
5. A gestão do PPO é acompanhada pelo IPDJ, através da participação de representante(s) e da implementação de mecanismos de monitorização periódica, em reuniões de trabalho conjuntas entre o IPDJ e o COP, podendo, sempre que tal se revele adequado e mediante entendimento nesse sentido, ser convocadas reuniões conjuntas com a participação do Comité Paralímpico de Portugal, reuniões essas que visam assegurar a conformidade com os objetivos definidos, permitindo uma análise contínua da execução dos programas e a identificação de necessidades de ajustamento, garantindo a eficácia e a transparência do processo. O IPDJ será incluído na definição e revisão de grelhas de integração no PPO, avaliação semestral da execução do PPO LA 2028 que serve de base para a elaboração do relatório semestral e para eventuais ajustes ao regulamento, a integração de modalidades que não se encontram enquadradas em entidades com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, bem como na apreciação de situações excepcionais não contempladas no programa, sem prejuízo da eventual decisão formal do Instituto, quando aplicável.

#### **III.2. Representação das Federações Desportivas**

As Federações com Atletas ou Equipas integradas designarão um interlocutor com o COP, não podendo este elemento acumular a função com outras no âmbito do PPO.

#### **III.3. Representação dos Atletas, Treinadores e Equipas Multidisciplinares**

A CAO e a Comissão de Treinadores e Equipas Multidisciplinares do COP indicarão, cada uma, um interlocutor com a estrutura de gestão do PPO, ficando responsáveis como pontos de contacto de Atletas, Treinadores e outros profissionais com aquela estrutura e respetivas Federações, para efeitos de acompanhamento do processo de preparação olímpica.



AP  
280.

### **III.4. Cooperação com Instituições de Ensino Superior**

No processo de preparação olímpica deve ser incorporado um conjunto alargado de conhecimentos e serviços necessários à prossecução da excelência desportiva, através de protocolos de cooperação com instituições do ensino superior e centros de investigação, sinalizados no âmbito das atividades desenvolvidas pela USP e no sentido de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos Atletas integrados no PPO.

### **III.5. Exame médico-desportivo de Alto Rendimento**

Os exames médico-desportivos de Alto Rendimento realizar-se-ão exclusivamente pelos Centros de Medicina Desportiva do IPDJ. Na proposta de integração/renovação, nos diferentes Projetos do PPO, é obrigatório a apresentação do comprovativo da realização deste exame.

### **III.6. Ética Desportiva**

1. O COP e as Federações comprometem-se a desenvolver ações que promovam a educação, informação e prevenção relativamente à manipulação de competições desportivas, violência e abuso no contexto desportivo, proteção da saúde física e mental de Atletas e Treinadores, promoção dos valores éticos e salvaguarda da integridade no desporto, em cumprimento das disposições do Comité Olímpico Internacional(COI), das Federações Internacionais e da legislação nacional em vigor.
2. Neste âmbito, serão aplicados os princípios orientadores e normas regulamentares consagrados na Carta Olímpica, no Código de Ética do COI e na Política de Proteção contra a Violência e Abuso do COP, nomeadamente os que dizem respeito a matérias de integridade, antidoping, manipulação de competições e prevenção e combate à violência e abuso no contexto desportivo, vertendo-os nos contratos a celebrar entre COP, Federações, Atletas e Treinadores.
3. Os Atletas integrados no PPO estão sujeitos aos exames de controlo a realizar pela Autoridade de Antidopagem de Portugal(ADoP), bem como da demais regulamentação aplicável, nomeadamente a que emerge da Agência Mundial Antidopagem, do Código Mundial Antidopagem e da legislação nacional em vigor neste domínio.

## **IV. Projeto Olímpico**

1. A elaboração e operacionalização do Projeto Olímpico basear-se-á na experiência acumulada desde a criação dos projetos específicos de preparação olímpica, particularmente nos ciclos mais recentes, tendo especial atenção para com as conclusões da análise ao Projeto Paris 2024 emergentes do processo de avaliação



A  
RH  
2028

encetado junto das Federações, dos Treinadores e Atletas, da Administração Pública Desportiva e demais parceiros.

2. Tendo por base o referido anteriormente, é objeto deste projeto a definição dos apoios à preparação dos Atletas em condições de participação nos JO Los Angeles 2028 (LA 2028). Após a realização destes JO, será conduzida a avaliação dos apoios face às condições de participação nas próximas edições dos JO.
3. O Projeto Olímpico basear-se-á num reforço da responsabilização por parte das Federações desportivas no planeamento, periodização, avaliação e monitorização dos objetivos estabelecidos para a participação nos JO, por Atleta e/ou Equipa, baseada numa parceria colaborativa, nos termos e condições estabelecidos nos contratos a celebrar entre o COP, Federações, Atletas e Treinadores.
4. A monitorização dos objetivos é operacionalizada através de um sistema permanente de coordenação técnico-desportiva, médica e científica, com base num planeamento acordado entre as partes, numa lógica de apoio e proximidade, partilhando conhecimento com os Treinadores e as Equipas multidisciplinares responsáveis pelo planeamento, periodização, avaliação e controlo do treino dos Atletas.

Propõe-se, igualmente, otimizar a eficácia dos mecanismos de prestação de contas, transitando de uma lógica burocrática e administrativa de conformidade legal e contabilística, para uma análise técnica do desempenho, valorização dos resultados desportivos e do processo de planeamento, gestão e organização associado.

#### **IV.1. Objetivos**

Os objetivos gerais do Projeto Olímpico centram-se na participação nos JO LA 2028.

1. JO Verão LA 2028
  - a. Alcançar um mínimo de 5 posições de pódio, reforçando a capacidade das nossas Equipas e Atletas para competir ao mais alto nível;
  - b. Garantir pelo menos 16 diplomas olímpicos (classificações entre o 1.º e o 8.º lugar), demonstrando consistência competitiva entre a elite mundial;
  - c. Conquistar 37 ou mais classificações no top-16, evidenciando a profundidade e evolução do rendimento em várias modalidades;
  - d. Somar 60 ou mais pontos olímpicos através de resultados entre os 8 primeiros, afirmindo Portugal como referência competitiva;
  - e. Assegurar a presença de 16 ou mais modalidades nos Jogos Olímpicos, refletindo a diversidade e solidez do ecossistema desportivo nacional;
  - f. Garantir que 80% dos Atletas e Equipas dos níveis Medalha, Top-Elite e Elite concretizem a sua qualificação para LA 2028, traduzindo a preparação de alto rendimento em resultados efetivos;
  - g. Participar em 67 ou mais eventos de medalha, ampliando as oportunidades de alcançar desempenhos de excelência.
  - h. Disputar o número de eventos de medalhas de forma equitativa em termos de género.



A  
S  
J

2. Não obstante o quadro de referência definido para cada participação, os objetivos desportivos finais serão definidos pelo COP, em estreita articulação com a respetiva Federação, posteriormente registados junto do IPDJ e divulgados no âmbito do trabalho de cada Missão.

#### **IV.2. Níveis de integração**

1. Considerando a complexidade inerente à preparação desportiva de alto rendimento, conducente à concretização de resultados em contexto de JO é garantido um aporte financeiro às Federações, Atletas e Treinadores, que possibilite a operacionalização das ações consideradas necessárias para alcançar os objetivos desportivos (finais e intermédios) ao longo da execução do atual contrato-programa.

Neste sentido estabelecem-se 4 níveis:

- a. Medalha
- b. Top Elite
- c. Elite
- d. Qualificação

2. Em cada um dos níveis é garantido o apoio às Federações, Atletas e Treinadores, correspondente aos Atletas integrados.



A  
P  
J  
2018

3. Os princípios gerais de integração, a concretizar individualmente em sede das Grelhas de Integração de cada modalidade, constam da tabela seguinte:

Nível	Classificações
Medalha	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 1º a 3º em JO</li><li>▪ 1º a 3º em CM <b>a)</b></li></ul>
TOP Elite	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 4º a 8º em JO</li><li>▪ 4º a 6º em CM <b>a) e b)</b></li><li>▪ Posição em Ranking de Qualificação Olímpica (RQO) <b>d)</b> ou outro critério altamente preditor de Diploma em JO</li></ul>
Elite	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 9º a 16º em JO</li><li>▪ 7º a 12º em CM <b>a) e b)</b></li><li>▪ Classificação em Campeonato da Europa (CE) <b>c)</b></li><li>▪ Posição em Ranking de Qualificação Olímpica (RQO) <b>d)</b> ou outro critério altamente preditor de TOP 16 em JO</li><li>▪ Tabela de marcas <b>d)</b></li></ul>
Qualificação	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Critérios preditores de qualificação olímpica, definidos em função dos respetivos processos e das quotas de participação nos JO</li></ul>

- a)** Na ausência de CM serão identificados o critério e as classificações que servirão de base à avaliação das integrações;
- b)** Classificações a avaliar em função do modo de apuramento da classificação final e do número de participantes em cada modalidade/disciplina;
- c)** Critério a considerar em função da avaliação da competitividade europeia no contexto mundial, excluindo-se o CE organizado no ano de JO;
- d)** Nas modalidades que qualifiquem por esta via.
4. Os resultados apresentados na tabela anterior têm como referência um nível competitivo em linha com as melhores edições de cada uma das competições. Nos casos em que se verifique um nível de participação inferior, os valores de referência deverão ser devidamente adaptados.
5. A formulação de critérios para as demais competições, de acesso aos diferentes níveis, será realizada no sentido de equilibrar o número de oportunidades de integração no Projeto, tendo por referência tanto o calendário internacional das diferentes modalidades como a concretização dos objetivos definidos anteriormente.
6. No que às competições continentais diz respeito, apenas será considerada uma competição dentro do mesmo ano civil, excluindo o ano de realização dos JO.
7. No que respeita à avaliação das posições de ranking, o(s) momento(s) elegíveis para este efeito deverão ser identificados nas respetivas grelhas de integração.
8. Para efeitos de integração, as classificações obtidas através de quadros de eliminação só serão válidas após vitória em, pelo menos, duas rondas, a concretizar na grelha de integração de acordo com a dimensão dos quadros competitivos.



*(Handwritten signatures)*

9. A integração das Especialidades Coletivas das Modalidades Individuais é considerada nas circunstâncias em que o processo de qualificação seja realizado por essa via.
10. A existência de critérios de integração para todos os Níveis está dependente da dimensão do quadro competitivo estabelecido nos JO.
11. Todas as competições elegíveis para efeitos de integração no Projeto Olímpico devem ser organizadas nas mesmas condições técnicas dos JO.

#### **IV.3. Integração, Avaliação e Permanência no Projeto Olímpico**

1. Os critérios de integração no Projeto Olímpico visam reconhecer os resultados obtidos nas principais competições desportivas, com destaque para os JO e CM, perspetivando a participação nos JO de nível não inferior ao resultado que conferiu a integração.
2. O processo de integração será iniciado mediante proposta das Federações, num prazo máximo de 3 meses contados da data de obtenção do resultado elegível para integração, permanência ou transição de nível.
3. A deliberação favorável do COP, sobre as propostas das Federações, produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à obtenção do resultado.
4. O processo de integração pressupõe a apresentação do plano de preparação desportiva e participação competitiva, o qual será previamente discutido com o COP.
5. O plano de preparação desportiva e participação competitiva, respetivo financiamento, e ulterior relatório, tanto das atividades como dos investimentos, será do integral conhecimento do Atleta e do respetivo Treinador, comprovado através das respetivas assinaturas.
6. A integração no Projeto Olímpico exige a inscrição/renovação do Atleta no RADAR, para além das seguintes condições:
  - a. Aceitar, por escrito, um compromisso para integrar um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o plano de preparação estipulado e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo, nos termos e condições previstas em contrato a celebrar com o COP e com a respetiva Federação;
  - b. Assumir o compromisso de devolução dos montantes das bolsas recebidas, no âmbito do atual Contrato-programa, no caso de, por vontade própria, desistir da preparação ou participação desportiva com vista aos objetivos do projeto, ou em casos de incumprimento e violações da legislação em vigor e das disposições da Carta Olímpica e do Código de Ética do COI em matéria de dopagem, manipulação de competições e demais disposições sobre integridade desportiva. A devolução dos montantes referentes às Bolsas do Treinador e do Apoio à Preparação será avaliada casuisticamente;
  - c. Cumprir os requisitos de postura pública e comportamentos sociais que constituem o modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo.



7. A formalização do processo de integração conclui-se com a celebração de um contrato entre:
  - a. COP, a Federação, o Atleta e o Treinador, nas modalidades individuais;
  - b. COP, a Federação e o Treinador, nas modalidades coletivas,onde figurarão os termos, condições, plano de preparação desportiva e participação competitiva, direitos e deveres perante o COP e seus parceiros, a respeitar durante a vigência da respetiva integração, a outorgar em sede de reunião nos termos e moldes a acordar entre as partes.
8. Para efeitos do número máximo de integrações por evento, é considerado um para além da quota de participação, estabelecido para cada Comité Olímpico Nacional, nos JO.
9. A execução dos apoios está condicionada à apresentação de todos os elementos referidos nos pontos anteriores.
10. A permanência no Projeto Olímpico está dependente de avaliações intermédias, a realizar em função do processo de qualificação, tendo presente os seguintes aspectos:
  - a. Quando um Atleta cumpre os critérios de integração para o Nível Medalha, TOP Elite e Elite, permanecerá no Projeto durante 2 anos, uma vez cumpridos os planos anuais de preparação e os critérios de avaliação intermédia;
  - b. Definem-se como critérios de avaliação intermédia, os requisitos definidos para o nível de integração imediatamente inferior, com exceção para o Nível Medalha, em que se admite o cumprimento dos requisitos definidos para o Nível Elite, em data a determinar de acordo com o período de integração;
  - c. Após a realização das avaliações intermédias, poderão resultar acertos do nível de integração e/ou do período de permanência no Projeto, ou eventual exclusão nos casos de sistemática ausência de reconfirmação do nível desportivo dos Atletas integrados.
  - d. Quando um Atleta cumpre os critérios de integração para o Nível Qualificação, permanecerá no Projeto durante 1 ano.
  - e. O período de integração e respetivos apoios cessam nos casos em que se esgotem as possibilidades de participação nos JO LA 2028.
  - f. Aos Atletas que participem nos JO LA 2028 e que aí não obtenham um resultado desportivo de acordo com os critérios definidos, que assumam o compromisso de preparação para os JO seguintes, será garantida a integração mínima no Nível Qualificação, num período não inferior a 6 meses, a avaliar de acordo com o calendário competitivo internacional e a acordar com a respetiva Federação.
11. Os casos de natureza clínica são objeto de análise, considerando o seguinte:
  - a. Apenas nos casos de lesão, doença ou gravidez de um Atleta, devidamente instruída pela respetiva Federação através de um relatório médico e após parecer do COP, será reavaliado o processo de preparação inicialmente previsto, bem como as respetivas avaliações intermédias, tendo em vista apurar as etapas de recuperação e os eventuais ajustes ao orçamento;

- b. Nos casos de lesão, doença ou gravidez que impeçam a participação nos JO, cessam as condições de integração previstas à data.
  - c. A aplicação do disposto no número anterior não tem natureza sancionatória nem disciplinar, constituindo exclusivamente uma adequação do enquadramento às condições objetivas de elegibilidade do programa.
- 12.** Das situações particulares inerentes à preparação, são obrigatórios os seguintes procedimentos pelos Atletas e/ou Federações, a validar pelo COP:
  - a. Nos casos em que um Atleta integrado no Projeto pretenda preparar-se para uma prova, disciplina, especialidade ou categoria diferente da que lhe garantiu a integração, a Federação obriga-se a apresentar ao COP as razões dessa alteração, fundamentando tecnicamente os motivos para tal decisão, mormente os que emergem da competitividade do Atleta no âmbito internacional na nova prova/disciplina/especialidade/categoria. A continuidade dos apoios estabelecidos por via da integração existente, no nível e período definido, fica dependente de avaliação e aprovação pelo COP;
  - b. Nos casos em que o mesmo Atleta integre o Projeto a título individual e coletivo, será considerado para efeitos da definição dos respetivos apoios, o Nível de Integração mais elevado, subtraindo-se uma vaga no número de elementos a apoiar por via da especialidade coletiva da modalidade individual;
  - c. O processo de reintegração de um Atleta deverá ser avaliado em função das condições da exclusão do projeto, podendo ser considerada a possibilidade da retroatividade do apoio, até ao máximo de 3 meses, desde a exclusão até à obtenção do novo resultado, com base em relatório técnico devidamente fundamentado e aprovado pelo COP;
  - d. As Federações obrigam-se a garantir que os Treinadores vinculados ao Projeto Olímpico cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável.

#### **IV.4. Gestão**

1. O Projeto Olímpico é objeto de um financiamento específico, dependente da celebração de contratos programa entre o COP, as Federações, os Atletas e os respetivos Treinadores.
2. As Federações organizarão uma contabilidade por centro de resultados para a execução do Projeto Olímpico, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução, orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto e que considere uma arquitetura de centros de resultado, formulários de resultados e orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o COP e as Federações.
3. No âmbito do PPO, será possível justificar até um máximo de 7,5% do financiamento destinado ao Apoio à Preparação com despesas relativas à estrutura da Federação.



4. A referida organização contabilística está sujeita à identificação das despesas elegíveis para a execução das atividades de preparação e participação competitiva a realizar no âmbito do Projeto Olímpico e acordada com as Federações.
5. Os interlocutores designados pelas Federações deverão identificar e orçamentar, junto do COP, os recursos necessários à otimização do processo de preparação, do ponto de vista administrativo, técnico e material.
6. O acompanhamento da aplicação das medidas de apoio ao Alto Rendimento, definidas pelo Ministério da Educação em matéria de percursos escolares e académicos dos Atletas, será articulado pela CAO no cumprimento da legislação e regulação aplicável.
7. A CAO poderá apresentar propostas de medidas facilitadoras da articulação entre as carreiras escolar, profissional e desportiva, no respeito pela legislação em vigor e pelas diretrizes do Movimento Olímpico e da União Europeia em matéria de carreiras duais.
8. Em casos de suspensão, cessação, cancelamento ou não renovação do estatuto de utilidade pública desportiva (EUPD) de alguma Federação, ou inexistência de entidade com EUPD nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, poderá o COP, em estreita articulação com a Secretaria de Estado do Desporto, o IPDJ, IP, e, nos casos em que exista, a entidade que representa os Atletas nacionais junto da respetiva Federação Internacional em apreço, avaliar casuisticamente a situação e decidir, por acordo entre as partes, pela suspensão, perda, manutenção ou atribuição dos apoios previstos no PPO.



*(Handwritten signature)*

#### IV.5. Instrumentos de Controlo

1. As Federações obrigam-se a apresentar ao COP, nos prazos e condições previstas, os seguintes elementos indispensáveis à formalização, gestão e continuidade dos apoios:
  - a. Plano de preparação desportiva e participação competitiva de acordo com formulário próprio definido para o efeito;
  - b. Proposta fundamentada dos Atletas a integrar ou a permanecer no Projeto Olímpico, acompanhada da homologação dos resultados desportivos respetivos;
  - c. Contrato a celebrar entre o COP, as Federações os Atletas e os Treinadores integrados;
  - d. Cópia do Título Profissional de Treinador de Desporto junto ao contrato do Treinador;
  - e. Comprovativo de exame médico-desportivo, a atualizar anualmente;
  - f. Relatório de atividades e financeiro anual da execução da preparação, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, acompanhado do balancete financeiro discriminativo das verbas por Atleta/Equipa, a apresentar até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício. Após a apresentação e validação destes elementos será libertada a cativação de 5% realizada sobre a comparticipação anual
2. Para além dos requisitos identificados anteriormente torna-se necessário a apresentação dos seguintes elementos sempre que se justifique:
  - a. Informar, no prazo de 5 dias, todos os casos de lesão, doença ou qualquer outra situação que previsivelmente acarrete paragens ou limitações significativas da respetiva atividade, superiores a 15 dias, e que ocorram durante o período de preparação desportiva;
  - b. Informar sobre as decisões disciplinares aplicadas aos seus Atletas integrados no Projeto Olímpico, no prazo de 5 dias contados da data daquelas;
  - c. Atualizar o grau de execução quer dos planos de atividades, quer do orçamento, sempre que solicitado.

#### IV.6. Financiamento

1. O valor do financiamento aos projetos de preparação, de cada Federação, é calculado em função dos planos e das necessidades específicas de preparação desportiva e participação competitiva dos Atletas identificados no âmbito do Projeto Olímpico, bem como do enquadramento de recursos técnicos e humanos e das necessidades logísticas e de apetrechamento e da disponibilidade financeira do PPO.
2. Serão analisados os encargos relacionados com as atividades e ações programadas por cada Federação, no âmbito da preparação dos Atletas envolvidos no Projeto Olímpico, considerando, fundamentalmente, os seguintes itens:
  - a. Atletas: concessão de bolsas aos Atletas envolvidos, de acordo com o nível desportivo estabelecido nos critérios de integração;

- b. **Treinadores:** concessão de bolsas aos Treinadores envolvidos, de acordo com o nível desportivo estabelecido nos critérios de integração;
- c. **Federações:** Verba a título de participação nos encargos da preparação e participação competitiva dos Atletas, bem como do enquadramento de recursos técnicos e humanos e das necessidades logísticas e de apetrechamento.

#### IV.6.1. Bolsas dos Atletas

1. Os Atletas das modalidades individuais integrados no Projeto Olímpico beneficiam de uma única bolsa mensal, paga diretamente pelo COP, destinada a apoiar financeiramente os encargos acrescidos com a sua preparação.
2. São estabelecidos os seguintes valores de bolsas em função do patamar de integração no Projeto:

Nível	Valor
Medalha	2.000,00 €
Top Elite	1.800,00 €
Elite	1.400,00 €
Qualificação	1.000,00 €

#### IV.6.2. Bolsas dos Treinadores

1. A bolsa dos Treinadores, paga diretamente pelo COP, destina-se exclusivamente a apoiar os custos inerentes à sua atividade na preparação dos Atletas integrados no Projeto Olímpico.
2. A bolsa é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados pelo Treinador.
3. Para o apoio aos Treinadores é disponibilizada uma verba correspondente a 80% do valor do nível em que está integrado o seu Atleta, sendo cumulativa no caso em que enquadre mais que um Atleta, até ao limite de 3.
4. As especialidades coletivas de modalidades individuais e as modalidades coletivas estão limitadas a uma Bolsa de Treinador por Equipa. Para o efeito, entendem-se as especialidades coletivas de modalidades individuais aquelas que, sendo equiparadas a modalidades individuais nos termos do Despacho nº 1710/2014 de 4 de fevereiro, a representação seja realizada por 2 ou mais Atletas. Sobre as modalidades coletivas, são consideradas todas as definidas nos termos do mesmo Despacho.

#### IV.6.3 Financiamento à preparação

##### A. Modalidades Individuais:



1. A comparticipação anual é paga em duodécimos pelo COP à Federação, consignada ao plano de preparação e participação competitiva dos Atletas identificados no âmbito do Projeto Olímpico.
2. As Federações desportivas poderão candidatar-se a um apoio financeiro para o apoio à preparação desportiva de Atletas que, estando fora do Projeto Olímpico, reúnem valor desportivo que torna expectável o seu apuramento para os próximos JO.
3. Nos casos das Especialidades Coletivas das Modalidades Individuais admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva Federação, mediante acordo escrito e assinado entre todas as partes envolvidas.

*B. Modalidades Coletivas:*

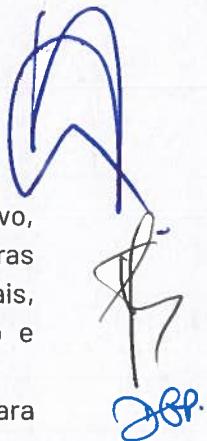
1. As Federações de modalidades coletivas podem beneficiar de um apoio definido, pago em duodécimos, em função do respetivo plano de atividades ou do investimento em áreas prioritárias no âmbito da preparação, da qualificação ou da participação olímpica.
2. O financiamento estabelecido no número anterior será avaliado no período de preparação da participação nos JO.

## **V. Missão**

1. No âmbito das atribuições estatutárias, cabe ao COP organizar, coordenar e dirigir, em exclusividade, a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos.
2. No exercício destas atribuições, de acordo com o programa desportivo dos JO, dos respetivos processos de qualificações internacionais e dos processos de seleção nacionais será constituída a Equipa Portugal a cada edição dos JO.
3. Em estreita articulação com o Comité Olímpico Internacional e respetivo Comité Organizador serão definidas as condições de participação para Equipa Portugal. Decorrente das condições de participação garantidas pela cidade-sede serão avaliadas as necessidades logísticas para cada uma das modalidades em estreita articulação com as respetivas Federações Nacionais.

## **VI. Projeto Esperanças Olímpicas**

1. O PEO visa criar condições de apoio a jovens Atletas e Equipas que sejam identificados, através do seu valor desportivo, como esperanças olímpicas em preparação para as próximas edições de JO.
2. Na perspetiva de adequação das expectativas sobre Atletas e projetos de desenvolvimento desportivo, o PEO inclui as seguintes vias:
  - a. Integração de Atletas por critérios desportivos a definir no âmbito do enquadramento competitivo internacional da respetiva modalidade a avaliar com a respetiva Federação.



- b. Apoio a projetos de desenvolvimento e promoção de valor desportivo, apresentados pelas Federações, conducentes à participação em futuras edições de JO, tendo por base um planeamento, com objetivos globais, intermédios e metas temporais tangíveis, tecnicamente fundamentado e orçamentado.  
A integração por via destes projetos não será considerada, pelo IPDJ, para efeitos da inscrição/renovação no RADAR.
  - c. Os Atletas apoiados por via da Medida IV do Contrato-programa 893/2024 consideram-se formalmente integrados no PEO, sem que para este efeito seja considerado qualquer financiamento.
3. Em ambas as vias do PEO, e sem prejuízo das orientações sobre o processo de candidatura aos apoios a estabelecer junto das Federações, o COP tomará em especial consideração as seguintes áreas:
  - a. Criação de condições à dedicação plena ao treino desportivo considerando igualmente eventuais necessidades de alteração do local habitual de treino, conciliação do treino com os estudos e investimento no percurso educativo e académico;
  - b. Estágios de elevado nível nas respetivas modalidades, com Atletas e/ou Treinadores de referência internacional, potenciadores de um aumento do nível de treino e da cultura de excelência;
  - c. Reforço da participação competitiva de contexto internacional;
  - d. Formação e atualização dos respetivos Treinadores;
  - e. Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
  - f. Investigação, desenvolvimento tecnológico e incorporação de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva.
4. O financiamento será adaptado em função das necessidades sinalizadas e dos projetos apresentados pelas Federações, que poderá incluir a atribuição de Bolsas a Atletas e apoio ao enquadramento técnico.
5. Para as eventuais necessidades identificadas pelas Federações, o COP disponibilizará todos os seus serviços.